DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 72/2025 referente a prestação do serviço de obra e serviço de engenharia para construção de Centro de Convivência – CC, no Município de Paes Landim/PI.

Trata-se do Processo Administrativo nº 052/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Paes Landim – PI, relativo à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução da obra de construção do Centro de Convivência – CC neste Município.

Após a regular tramitação do procedimento licitatório e a consequente formalização do contrato administrativo, constatou-se, em momento posterior à contratação, a existência de erros materiais relevantes na planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do certame. Referidas inconsistências comprometem a correta formação dos preços, a exequibilidade da proposta e a adequada execução do objeto contratado.

As falhas identificadas possuem natureza substancial e potencial lesivo, na medida em que podem acarretar prejuízos ao erário, comprometer a seleção da proposta mais vantajosa e violar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público.

Diante desse cenário, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, que, por meio de parecer técnico-jurídico devidamente fundamentado, manifestou-se pela possibilidade jurídica do cancelamento do procedimento e da rescisão do contrato dele decorrente, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É pacífico no ordenamento jurídico brasileiro que a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos sempre que constatada ilegalidade,

vício ou situação que torne desaconselhável a sua manutenção, seja por meio da anulação, quando houver vício de legalidade, seja por revogação, quando presentes razões supervenientes de interesse público.

No caso concreto, os erros relevantes identificados na planilha orçamentária da contratada comprometem a segurança jurídica do ajuste e inviabilizam a sua continuidade, impondo à Administração o dever de adotar medidas preventivas para resguardar o interesse público primário e evitar futuras nulidades, responsabilizações e danos ao erário.

Ressalte-se que não há direito adquirido à manutenção da contratação, mas apenas expectativa de direito, condicionada à regularidade do procedimento e à conveniência administrativa, conforme a legislação vigente e a jurisprudência consolidada.

A presente decisão encontra respaldo, ainda, nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios específicos que regem as licitações e os contratos administrativos, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, que exigem planejamento adequado, proposta exequível e estrita observância ao interesse público.

Diante do exposto, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública, **DECIDO PELO CANCELAMENTO do procedimento e pela consequente RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 72/2025**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, determinando-se a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do ato, à devida comunicação à empresa contratada, bem como ao regular prosseguimento dos registros e publicações legais pertinentes.

Paes Landim – PI, 09 de janeiro de 2026.

Francinaldo Moraes Bezerra
Prefeito Municipal de Paes Landim – PI